

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.



CD/19031.84042-43

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º, §1º, da Medida Provisória nº 875, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º
§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento de **duas parcelas** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 875, de 2019, institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

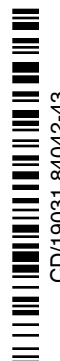
Reconhecemos que o contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial aquelas mais pobres, o Poder Público Federal tem o dever de atuar, a fim de efetivar a proteção social e evitar a violação de direitos.

No nosso entendimento, o auxílio no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única às famílias beneficiárias não atende totalmente às famílias mais vulneráveis economicamente. Ainda adotamos o pensamento que os beneficiários merecem mais atenção por parte do Poder Executivo, que deve observar a necessidade de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, de forma articulada.

Sala da Comissão, 13 de março de 2019.

IGOR TIMO

Deputado Federal (PODE/MG)



CD/19031.84042-43